



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA CONTRATO 027/2024
- ERRATA CONTRATO 028/2024

ANULAÇÃO

- CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE 015/2024 E CONTRATO 026/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 018/2024

CONTRATOS

- CONTRATO 028/2024



**ERRATA**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46.400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, homologa a seguinte errata no tocante o CONTRATO nº 027/2024:

ONDE SE LÊ:

“08/03/2024.”

LEIA-SE:

“11/03/2024.”

Caetité, 11 de março de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO



**ERRATA**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46.400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, homologa a seguinte errata no tocante o CONTRATO nº 028/2024:

ONDE SE LÊ:

“08/03/2024.”

LEIA-SE:

“11/03/2024.”

ONDE SE LÊ:

“Caculé”

LEIA-SE:

“Malhada/BA”

Caetité, 11 de março de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão torna **NULA** as seguintes publicações ocorridas no Diário Oficial do CDS • ALTO SERTÃO na edição de QUINTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2024 • ANO XI | N º 1170:

- INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
 - ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
 - HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
 - RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
 - CONTRATO Nº 026/2024

Por meio desta publicação, torna-se **NULA** e sem efeito a referida publicação.

Publique-se

Caetité-Bahia, 13 de março de 2024.

PEDRO CARDOSO CASTRO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO



**CREDENCIAMENTO 004/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2024****ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pelo PORTARIA N.º 013 de 08 de setembro de 2023, reunimo-nos para analisar a Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2024 referente ao credenciamento 004/2023, após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação à empresa: HOTEL ELDORADO LTDA, CNPJ: 33.839.630/0001-03, situada no endereço: Av Cônego Miguel Monteiro, 364, Centro, Caculé(BA), referente a prestação de Serviços de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Caculé, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial de n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão, sendo que o valor total é de R\$ 9.400,50 (nove mil quatrocentos reais e cinquenta centavos).

Caetité – BA, 13 de março de 2024.

SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente

HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro

EDILEIDE PEREIRA - Membro





CREDENCIAMENTO 004/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2024 e determino a contratação da empresa HOTEL ELDORADO LTDA, CNPJ: 33.839.630/0001-03, situada no endereço: Avenida Cônego Miguel Monteiro, 364, Centro, Caculé (BA), referente a prestação de Serviços de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Caculé, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial de n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão, sendo que o valor total é de R\$ 9.400,50 (nove mil quatrocentos reais e cinquenta centavos).

Caetité – BA, 13 de março de 2024.

Pedro Cardoso Castro
Presidente CDS Alto Sertão



**CREDENCIAMENTO 004/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024****RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, com Fundamento no Artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e, de forma conjunta, ao Artigo 61 da Lei n.º 9.433/05 do Estado da Bahia, tendo em vista a inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, ratifica o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, embasado no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93/Artigo 61 da Lei n.º 9.433/05 do Estado da Bahia e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à inexigibilidade de licitação cujo objeto é a prestação de Serviços de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Caculé, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial de n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão, em favor de HOTEL ELDORADO LTDA, CNPJ: 33.839.630/0001-03, situada no endereço: Avenida Cônego Miguel Monteiro, 364, Centro, Caculé(BA), o valor total é R\$ 9.400,50 (nove mil quatrocentos reais e cinquenta centavos), em conformidade ao edital de credenciamento 004/2023.

Caetité – BA, 13 de março de 2024.

Presidente CDS Alto Sertão
Pedro Cardoso Castro





CONTRATO Nº 029/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PERDO CARDOSO CASTRO**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa/pessoa jurídica HOTEL ELDORADO LTDA, CNPJ: 33.839.630/0001-03, situada no endereço: Av Cônego Miguel Monteiro, 364, Centro, Caculé(BA), neste ato representado pela Sra. Maria José Dias Espinola, portador do CPF Nº 858.468.215-53 e RG 02.125.571-73 SSP/BA, tendo em vista a Homologação do Credenciamento nº 004/2023, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município em credenciar empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços de HOSPEDAGEM nos municípios consorciados ao CDS Alto Sertão (BA).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é “Prestação de Serviços de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Caculé, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial de nº 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão”.

HOSPEDAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MUNICÍPIO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã).	Caculé/BA	150	62,67	9.400,50
VALOR TOTAL					9.400,50

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única





remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia 13/03/2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência do Contrato Acordo Consorcial de nº 015/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1880 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE.

O fornecimento dos serviços será registrado na forma de diárias por quarto/apartamento, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO**

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida na tabela acima, observando as boas práticas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV - descredenciamento do CONTRATADO,





V – Encerramento da vigência do Contrato de vigência da SEINFRA.

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetité-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité/Bahia, 13 de março de 2024.

PEDRO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

HOTEL ELDORADO LTDA
CNPJ: 33.839.630/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DF68-4BBE-9F80-930C-6EA3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF68-4BBE-9F80-930C-6EA3



Hash do Documento

c1f6b3568f8b924305829cbee63b87d9b387e308293b34014efb66ea8459816e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/03/2024 16:03 UTC-03:00